



PROJETO DE LEI Nº 220/2026



Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de casos de mordedura por animais atendidos em hospitais, unidades de saúde e clínicas no Município de Formiga, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a notificação compulsória aos hospitais, prontos atendimentos, unidades básicas de saúde, clínicas médicas (públicas e privadas), serviços de atendimento pré-hospitalar, situados no Município de Formiga, a notificar, de forma imediata, a ocorrência de atendimento a vítima de mordida de animal.

Parágrafo Único - A notificação será feita na conformidade com os critérios e responsáveis estabelecidos em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 2º A notificação deve conter, sempre que possível:

- I – identificação da vítima (nome, data de nascimento e contato);
- II – data, hora e local do ocorrido;
- III – espécie e características do animal envolvido (porte, pelagem, raça, microchip, coleira, tutor);
- IV – nome e contato do tutor ou responsável pelo animal (se houver);
- V – conduta clínica adotada (profilaxia, vacina, soro, sutura etc.);
- VI – número do boletim de ocorrência (se houver) e unidade notificante.

Art. 3º A notificação deve ser realizada, preferencialmente, em formulário eletrônico padronizado disponibilizado pelo Poder Executivo, compatível com os fluxos do SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação, sem prejuízo do envio por e-mail oficial, na falha do sistema.

Art. 4º Os dados das notificações desta Lei poderão ser integrados às fichas de Atendimento Anti-Rábico Humano e demais instrumentos do SINAN, para fins de vigilância epidemiológica e profilaxia da raiva, observadas as normas estaduais e federais.



Art. 5º O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis decorrentes desta Lei independem de consentimento quando necessários ao cumprimento de obrigação legal e à tutela da saúde por serviços de saúde ou autoridade sanitária, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 6º Recebida a notificação, o Poder Executivo, por meio do órgão competente, deverá:

I – acionar a equipe para orientação e monitoramento da vítima;

II – investigar o animal envolvido (observação, vacinações, status de guarda, recolhimento quando cabível);

III – comunicar demais órgãos (Vigilância Sanitária, Bem-Estar Animal, Ministério Público) quando houver risco coletivo, reincidência ou situação de maus-tratos.

Art. 7º O Poder Executivo deve promover rotinas de capacitação dos serviços notificadores e campanhas educativas sobre prevenção de acidentes por mordedura e profilaxia da raiva.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo:

I – formulário padrão e canais eletrônicos oficiais;

II – fluxo intersetorial de notificação;

III – procedimentos relativos à apresentação e observação de animais envolvidos;

IV – monitoramento dos ataques de cães mordedores viciosos para fins de série histórica e segurança da população e dos animais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 30 de janeiro de 2026.



**Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Vereadora**

Assinado de forma digital por Joice Alvarenga Borges
Carvalho:06287761601
Dados: 2026.02.02 08:17:32 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de instituir no Município de Formiga, a obrigatoriedade de notificação de casos de mordedura por animais atendidos em hospitais, unidades de saúde e clínicas no Município de Formiga. A proposta surgiu durante reunião ocorrida no Ministério Público de Minas Gerais, na 4ª Promotoria, com a presença de representantes do Poder Executivo, das entidades de proteção animal, da Subseção da OAB-Formiga e da Polícia Militar de Meio Ambiente. Segue Ata anexa.

A subnotificação de mordeduras de cães compromete o controle epidemiológico da raiva e de outras zoonoses, além de dificultar medidas de prevenção de novos ataques, de proteção da população e dos animais, sobretudo, dos cães comunitários ou daqueles que vivem nas ruas.

A propositura em tela organiza o fluxo de notificação no Município, integrando hospitais, clínicas e demais órgãos competentes, e garante que os animais envolvidos sejam avaliados pela Unidade de Zoonoses, em conformidade com protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, além de proteger a saúde pública, a proposta também visa proteger os animais envolvidos, prevenindo que sejam abandonados ou submetidos a maus-tratos após incidentes.

Ao deixar a definição de prazos e procedimentos específicos para o regulamento do Executivo, evita-se vício de iniciativa e assegura-se a plena constitucionalidade da norma. Portanto, solicito apoio dos nobres pares para aprovação célere deste Projeto de Lei.

Formiga, 30 de janeiro de 2026.

Joice Alvarenga Borges
Carvalho:06287761601

Assinado de forma digital por Joice
Alvarenga Borges Carvalho:06287761601
Dados: 2026.02.02 08:20:49 -03'00'

**Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Vereadora**





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 262/2026**

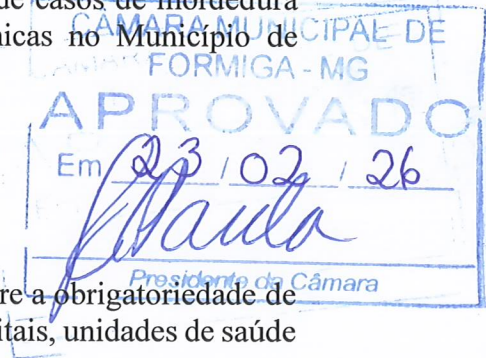
Projeto de Lei nº 220/2026

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de casos de mordedura por animais atendidos em hospitais, unidades de saúde e clínicas no Município de Formiga, e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo – Vereadora Joice Alvarenga

Relatório:

O Projeto de Lei nº 220/2026, tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de notificação de casos de mordedura por animais atendidos em hospitais, unidades de saúde e clínicas no Município de Formiga, e dá outras providências.



Fundamentação:

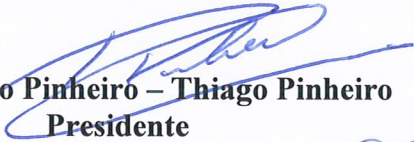
O projeto estabelece a obrigatoriedade de notificação, pelos hospitais, unidades de saúde e clínicas do Município de Formiga, dos casos de mordedura por animais atendidos nessas instituições.

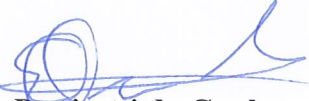
A medida visa fortalecer o controle sanitário e epidemiológico, possibilitando o monitoramento de ocorrências, a adoção de providências preventivas e o aprimoramento das ações de vigilância em saúde, especialmente no combate à raiva e outras zoonoses. Dessa forma, a Comissão é favorável ao referido projeto.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 20 de fevereiro de 2026.


Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Presidente


Evandro Donizetti da Cunha
Piruca - Relator


Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Parecer nº 262/2026

Projeto de Lei nº 220/2026

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de casos de mordedura por animais atendidos em hospitais, unidades de saúde e clínicas no Município de Formiga, e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo – Vereadora Joice Alvarenga.

Relatório:

O Projeto de Lei nº 220/2026 tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de notificação de casos de mordedura por animais atendidos em hospitais, unidades de saúde e clínicas no Município de Formiga.



Fundamentação:

A referida proposição visa instituir a notificação compulsória aos hospitais, prontos atendimentos, unidades básicas de saúde, clínicas médicas (públicas e privadas), serviços de atendimento pré-hospitalar, situados no Município de Formiga, a notificar, de forma imediata, a ocorrência de atendimento a vítima de mordida de animal.

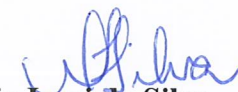
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 20 de fevereiro de 2026.


Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente


Daniel Rodrigues da Silva – Daniel Rodrigues
Relator Suplente


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro



Comissão de Serviços Públicos Municipais



PARECER N° 262/2026
Projeto de Lei n° 220/2026

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de casos de mordedura por animais atendidos em hospitais, unidades de saúde e clínicas no Município de Formiga, e dá outras providências.

Autor: Legislativo (Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga)

Relatório:

O Projeto de Lei n° 220/2026 institui, no Município de Formiga, a obrigatoriedade de notificação imediata dos atendimentos a vítimas de mordedura por animais realizados em hospitais, unidades básicas de saúde, clínicas médicas, serviços de pronto atendimento e atendimento pré-hospitalar, públicos ou privados. A proposta define as informações mínimas a serem prestadas, estabelece a integração dos dados com os sistemas oficiais de vigilância epidemiológica, especialmente o SINAN, e atribui ao Poder Executivo a regulamentação dos fluxos, formulários e procedimentos, prevendo ainda ações de monitoramento, investigação dos animais envolvidos e campanhas educativas.

Fundamentação:

Após análise, a Comissão concluiu ser **favorável** ao projeto que institui a obrigatoriedade de notificação de casos de mordedura por animais, por entender que a medida fortalece as ações de vigilância epidemiológica, contribui para a prevenção de zoonoses, especialmente a raiva, e promove maior integração entre os serviços de saúde e os órgãos responsáveis pela proteção da saúde pública e do bem-estar animal. A proposta respeita a competência municipal, observa a legislação sanitária vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados, e condiciona sua execução às dotações orçamentárias próprias, não apresentando óbices de ordem legal ou administrativa.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, **11 de fevereiro de 2026.**

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Presidente

Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar
Menezes
Relator

Daniel Rodrigues da Silva – Daniel
Rodrigues
Membro